



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE  
EM 02/08/84

<b>A P R O V A D O</b>	
Em	discussão
27/08/84	84
PREV. NTE	

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 205, lote 0061, inscrição nº 064250-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) de frente para a rua José Ferreira; 9,70m (nove metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com João Hilário Gomes; 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Celina Batista Luz; 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Carlos Augusto dos Santos, formando a área total de 148,68M<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), área esta localizada na quadra 1, lote 2, do loteamento Popular do Caiçara em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

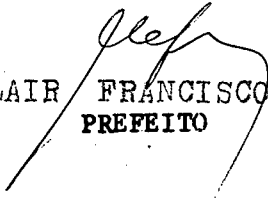
EXPEDIENTE  
EM 02 08 184

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE JULHO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORREIA.  
PREFEITO